TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TDO2-GIUV-74WB-67LD

A C Ó R D Ã O

TC-011742.989.26-2 (ref.: TC-019700.989.24-7 e outros).
Embargante: Prefeitura Municipal de Cananéia.
Responsáveis: André Nogueira Sanches (Prefeito), Luiz Antonio Cordeiro (Prefeito à época), Rosimeire Pereira Rodrigues da Glória (Gestora do Contrato) e Gustavo Luiz Nepomuceno (Fiscal do Contrato).
Assunto: Transporte de alunos para cursos universitário e técnico em dias letivos realizados nas cidades de Registro e Pariquera-Açu.
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos em face do v. Acórdão que julgou irregulares a Dispensa de Licitação nº 57/2024, o Contrato nº 08/2024, a respectiva execução contratual e o Termo de Recebimento Definitivo, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Cananéia e a empresa Lady X Transportes e Locadora de Veículos Ltda.
Advogado(s): Benedicto Hygino Manfredini Netto (OAB/SP nº 107.948), Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156) e Thayla Katheryne Oliveira de Araújo (OAB/SP nº 529.974).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. TRANSPORTE ESTUDANTIL. ALEGADAS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E ERRO DE PREMISSA FÁTICA. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA NO ACÓRDÃO. TENTATIVA DE FRAGMENTAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO JULGADO. QUADRO SISTÊMICO DE IRREGULARIDADES. TRANSIÇÃO NORMATIVA QUE NÃO AFASTA AS FALHAS IDENTIFICADAS. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO QUANTO À FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. RESPONSABILIZAÇÃO DO FISCAL DELIMITADA À SUA ATUAÇÃO NA EXECUÇÃO DO AJUSTE. DESPESA REALIZADA SEM PRÉVIO EMPENHO. MERO INCONFORMISMO COM A CONCLUSÃO ADOTADA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. INVIABILIDADE NA VIA ESTREITA DOS ACLARATÓRIOS. REJEIÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 23 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu dos Embargos de Declaração e**, quanto ao

mérito, **rejeitou-os,** com a consequente manutenção integral dos termos e fundamentos da decisão recorrida.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TDO2-GIUV-74WB-67LD